



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.778, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ACRESCENTA OS INCISOS XI, XII, XIII, XIV E XV NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.953, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o serviço público municipal de transporte individual remunerado de passageiros (por meio de taxi), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - São obrigações dos permissionários e condutores:

- I – cumprir os preceitos desta Lei, bem como as determinações do Município;
- II – transportar com segurança o passageiro e sua respectiva bagagem;
- III – respeitar as tarifas em vigor;
- IV – submeter o veículo às vistorias determinadas pelo Município;
- V – manter o veículo em perfeito estado de conservação;
- VI – permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria;
- VII – não fumar dentro do veículo quando estiver conduzindo passageiros;
- VIII – trajar-se e comportar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato;
- IX – observar as legislações de trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- X – não conduzir o veículo com excesso de lotação;
- XI – permitir regularmente a fiscalização e vistoria da quilometragem do veículo quando determinada pelo Município;
- XII – estar inscrito no Cadastro Econômico Municipal;
- XIII – utilizar veículo com pintura padronizada de cor branca;
- XIV – fixar adesivos padronizados nas laterais dos veículos, de acordo com o modelo fornecido pelo Município;
- XV – portar crachá de identificação pessoal durante o exercício da atividade, de acordo com o modelo fornecido pelo Município.

Art. 2º- Fica inserido o Artigo 9º- A na Lei Municipal nº 1.953, de 01 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- A – A obrigação de que trata o inciso XIII do art. 9º desta Lei somente será exigível dos permissionários e condutores cuja outorga da permissão se der após a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Obrigam-se ainda ao disposto no inciso XIII do art. 9º desta Lei, os permissionários e condutores que solicitem a troca do veículo perante a Prefeitura, após a entrada em vigor desta Lei.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, 27 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal